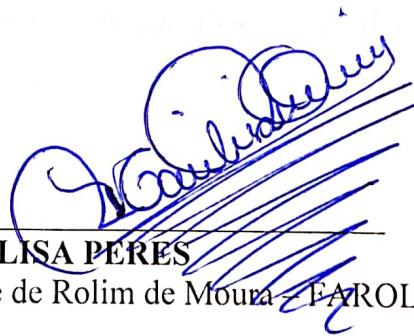


RESOLUÇÃO Nº 004, 15 MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA FACULDADE DE ROLIM DE MOURA (FAROL), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15 de MARÇO de 2022, no *Campus* da FAROL, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 004/2022, referente às normativas das atividades de Interdisciplinar (Inter) dos Cursos de Graduação da Faculdade de Rolim de Moura (FAROL), conforme documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MARILISA PERES
Presidente da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL



JOSÉ RICARDO TELES FEITOSA
Diretor Acadêmico

Atribuições para as atividades Interdisciplinar (INTER) da FAROL

Aprovado pelo Conselho Superior da FAROL, conforme Resolução nº 004, de 15 de março de 2022.

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O desenvolvimento dos Interdisciplinares consiste em atividade teórica e prática referente ao curso vigente;

I – A parte teórica deve ser o desenvolvimento de um trabalho em formato de projeto de pesquisa ou relatório de pesquisa.

II – A parte prática deve consistir em atividade EXTRACLASSE, e sua apresentação final deverá ser para a comunidade local.

III – Professor orientador deverá acompanhar o grupo vigente.

Art. 2º. Os Interdisciplinares devem ser divididos em grupos de números iguais ou aproximados divididos entre os acadêmicos de cada período e curso;

Art. 3º. Cada professor de disciplina (que não seja de Ensino a Distância - EAD) ficará com grupos para orientação mediante designação da coordenação de curso;

Art. 4º. Todas as apresentações deverão ser extraclasse.

CAPÍTULO II: COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. A Coordenação deverá verificar o quantitativo de alunos matriculados em cada período e dividir pela quantidade de disciplina e esta não seja de formato EAD.

Art. 6º. Organizar cronograma de entrega dos interdisciplinares escritos e de apresentação.

I – Ir a sala de aula de cada curso para realizar as informações e organização de divisão por professor de disciplina.

II – Verificar se os orientadores estão cumprindo os prazos.

III – Ter o controle de nomes, orientadores, títulos e afins.

IV – A data prevista do calendário acadêmico para apresentação permanece sem aula presencial, esta data será exclusiva para entrega final do inter. Em suas mais diversas modalidades: relatórios, vídeos, jornais etc.

Art. 7º. Avisar aos professores sobre os prazos de entrega.

Art. 8º. Informar as notas com até sete (07) dias úteis após o prazo das apresentações.

Art. 9º. Selecionar um membro professor da IES para avaliar o trabalho escrito e apresentação junto ao professor orientador.

CAPÍTULO III: COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10º. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho escrito, trabalho prático e dicas de apresentação.

Art. 11º. Responsável principal pelo trabalho, devendo estar ciente de seguir padrões de ética profissional, direito humanos, uso de imagem e voz.

Art. 12º. Motivar os acadêmicos orientandos.

Art. 13º. Poderá solicitar a Coordenação de Curso uma declaração de orientação e supervisão em interdisciplinar contendo nome dos discentes, título do trabalho, modalidade de apresentação do trabalho.

Art. 14º. Só permitir que os acadêmicos tirem fotos ou registro de voz de terceiros se os mesmos obtiverem autorização por meio de assinatura e entregar as vias para coordenação de curso.

Art. 15º. Cumprir com os prazos de resposta aos alunos. Com prazo máximo de 05 dias úteis para respostas de correções no e-mail.

Art. 16º. Cada orientador deverá no mínimo ofertar 03 orientações obrigatórias por grupo.

Art. 17º. Todo professor em vigência no curso poderá ser orientador se a Coordenação de curso decidir.

CAPÍTULO IV: COMPETÊNCIAS DOS ACADÊMICOS

Art. 18º. Cumprir com os prazos previstos pela Coordenação de Curso.

Art. 19º. Cumprir com os prazos e horários disponibilizados pelo professor.

Art. 20º. Estar ciente de sempre realizar Interdisciplinares em grupos do período e turma que está matriculado de acordo com a Coordenação.

Art. 21º. O discente não poderá realizar de forma independente ou individual o desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 22º. Seguir as orientações do professor orientador.

CAPÍTULO V: COMPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. As notas dos interdisciplinares serão de 0 a 10 definidas pela coordenação de curso.

Art. 24º. Todo informe deverá ser por meio de EDITAL, com logo da instituição FAROL, número de portaria ministerial, curso que está destinado e com assinatura do responsável pelo departamento ao final.

Art. 25º. O Interdisciplinar deve ser trabalhado como uma atividade de extensão por meio de sua apresentação final como: atividades em escolas, feiras culturais, órgãos públicos, órgãos privados e afins. A finalidade do interdisciplinar é uma atividade social para a comunidade.

Art. 26º. Os acadêmicos receberão certificados com carga horária de 10 (dez) horas complementares.

I – Os certificados serão elaborados pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento (GEPED). Mediante a entrega dos nomes e tema da atividade.

II – A Coordenação de Curso tem o prazo de até quinze dias úteis para entrega dos nomes e tema das atividades para a GEPED.

III – A Geped tem o prazo de até quinze dias após a entrega dos nomes para elaboração.

Art. 27º. Casos Omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e Coordenação de Curso por meio de edital assinado por ambos.

Rolim de Moura, Rondônia, 15 de março de 2022.



MARILISA PERES

Presidente da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL



JOSÉ RICARDO TELES FEITOSA

Direção Acadêmica